

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

RESOLUÇÃO Nº 31/2014

Aprova alteração no Regulamento e Tabela para concessão de Benefícios previstos pelo FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de ajustar os critérios para enquadramento dos beneficiários e dependentes;
- a necessidade de revisar os critérios para reembolso dos benefícios;
- a deliberação do Conselho de Administração para ampliação da abrangência dos benefícios aos cooperados com salários superiores a 12 (doze) salários mínimos federais,

RESOLVE:

- proceder a atualização e ajuste no Regulamento aprovado pela Resolução nº 01/2012, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 1º São beneficiários do FATES todos os cooperados(as), marido, esposa, companheiro(a) inclusive do mesmo sexo (desde que atendidos os requisitos exigidos para a constituição da união estável, conforme decisão do STF), filhos(as) até 21 anos ou, até 24 se universitários e, filhos inválidos ou incapazes (reconhecidos pelo INSS), conforme definição para cada benefício contemplado na Tabela anexa.
- Art. 2º Para habilitar-se ao benefício o cooperado deverá contar com o mínimo de 90 (noventa) dias de admissão na Cooperativa.

Parágrafo Único — Os casos de cooperados com jornada contratual de trabalho reduzida serão objeto de apreciação da proporção relacionada com o salário/hora, conforme regra detalhada na Tabela anexa.

Art. 3º - Toda solicitação de reembolso prevista nesta Resolução deverá ser acompanhada com os documentos constantes da Tabela anexa, sempre originais, que contenham apenas os medicamentos ou produtos específicos da solicitação, já devidamente apreciados e analisados pelo Representante da Unidade.

Parágrafo Único – Só serão aceitos, para efeito de reembolso dos benefícios, os documentos originais emitidos no decorrer dos últimos 6 (seis) meses da data de sua apresentação.





Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

- Art. 4º Toda solicitação será apreciada pelo Conselho de Administração para fins de ressarcimento no todo ou em parte das despesas verificadas, obedecendo aos critérios constantes da Tabela anexa que é parte integrante desta Resolução.
- Art. 5° Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01 de novembro de 2014, revogadas as Resoluções nºs 01/2012 de 19/04/2012, Res. nº 02/2003 de 12/02/2003 e Res. nº 08/99 de 03/09/1999

São Paulo, 26 de agosto de 2014

Conselho de Administração

LAERCIO FERNANDES MARQUES

Presidente